



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 17 533:

Extingue o posto fiscal de Chelo, da secção do Gerês da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal — Altera o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Portaria n.º 17 534:

Cria um posto fiscal junto da barragem do Salto de Aldeadávila, localizado na margem direita do rio Douro, o qual se denominará «Posto do Casal do Vaso» e ficará fazendo parte da secção do Mogadouro da 5.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal — Altera o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 535:

Cria na província ultramarina de Timor, com carácter temporário, a brigada de estudos e construção de portos de Timor — Revoga a Portaria n.º 16 299.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 17 533

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja extinto o posto fiscal de Chelo, da secção do Gerês da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal.

2.º Que se faça a devida rectificação no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, publicada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 17 534

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que seja criado um posto fiscal junto da barragem do Salto de Aldeadávila, localizado na margem direita do rio Douro, o qual se denominará «Posto do Casal do Vaso» e ficará fazendo parte da secção do Mogadouro da 5.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal,

e que seja alterado, nesta conformidade, o mapa II, sob a rubrica «Alfândega do Porto», anexo à Reforma Aduaneira, publicada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 535

Pela Portaria n.º 16 299, de 21 de Maio de 1957, foi criada na província de Timor, com carácter temporário, a brigada de estudos e construção do porto de Díli, com o encargo de estudar o plano geral do porto, suas obras complementares e apetrechamento, de fiscalizar a construção das obras do mesmo porto que viessem a ser dadas de empreitada e ainda de executar por administração directa as obras que por esta forma deversem ser levadas a efeito.

Posteriormente, o II Plano de Fomento considera para a província de Timor os seguintes empreendimentos portuários:

Conclusão e apetrechamento do porto de Díli.
Pequenos portos.

Devendo iniciar-se em breve as obras do porto de Díli, torna-se necessária a criação de uma brigada técnica de estudos e construção, que convém possa actuar não só naquele porto, como ainda nos pequenos portos da província.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na província de Timor, com carácter temporário, a brigada de estudos e construção de portos de Timor.

2.º Serão objectivos da brigada:

- Elaborar o plano geral do porto de Díli e o plano geral das instalações portuárias da província;
- Elaborar os projectos dos pequenos portos, bem como quaisquer alterações e complementos de execução dos projectos superiormente aprovados que o decurso das obras torne necessários;